PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N º 1.698

AUTORIZA A REPASSAR A IMPORTÂNCIA DE Cz$ 800.000,00 AO CONSELHO PARTICULAR DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA - SSVP.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a repassar a importância de Cz$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados) ao Conselho Particular da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora - SSVP.

Art. 2º - O valor mencionado no art. 1º destina-se a construção de uma Unidade de Saúde " Silvio Menicucci", que será construída anexo à Escola Profissional Frederico Ozanan, à Rua do Instituto na Vila São Francisco.

Art. 3º - O prédio que abrigará a Unidade de Saúde " Silvio Menicucci", será cedido ao Poder Municipal, que não pagará aluguel, enquanto durar a cessão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 08 de setembro de 1988.